**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Mato Grosso do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - COMADE**

**REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do COMADE– Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Deodápolis – MS.

§ 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Deodápolis – MS - COMADE, criado pela Lei Municipal nº 662 de 07 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 672 de 06 de Abril de 2018, é uma entidade municipal vinculada à Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS.

§ 2º. As expressões - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Deodápolis- e a sigla – COMADE- se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

**CAPÍTULO II -DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º. COMADE é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder executivo Municipal, fiscalizador e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Compete ao COMDEMA:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – aprovar normas técnicas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, bem como aplicação dos recursos ambientais do município, observado à legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Política de Meio Ambiente Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município.

Vl – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

Vll – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;Vlll – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

 XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

Xll – opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

 XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, manutenção do equilíbrio climático e ecológico, manancial, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIII­ – conservar Área de Proteção Ambiental das micro bacias dos rios Brilhante e Dourados para acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo;

XXIV­ – propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou interior da unidade;

XXV­ – manifestar sobre obra ou atividade, potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XXVI­ – avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, será prestado diretamente pelo Município através do órgão executivo municipal de meio ambiente, ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

**CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. O COMADE será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

**I – Representantes do Poder Público:**

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante do Ministério Público do Estado;

d) um representante do órgão executivo municipal de saúde.

e) um representante do órgão executivo municipal de educação.

f) um representante do órgão executivo municipal de saneamento.

g) um representante do órgão executivo municipal de obras públicas e serviços urbanos.

h) um representante do órgão executivo municipal de finanças.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

a) um representante de cooperativas;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos produtores rurais;

c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos professores;

d) dois representantes técnicos da área ambiental;

e) um representante da Defesa Civil.

§ 1°. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os membros do COMADE e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos ou entidades mencionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, e no mesmo prazo antes do vencimento de cada mandato, mediante convocação para o preenchimento das vagas citadas.

§ 3º. A função dos membros do COMADE será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

§ 4º.Cada membro do COMADE terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

§ 5º. O representante do Ministério Público do Estado integrará o Plenário do COMADE na condição de conselheiro convidado sem direito a voto, e será indicado pelo Promotor de Justiça de Deodápolis, que também indicará o seu suplente.

§ 6º. O representante do Ministério Público do Estado não poderá compor a mesa Diretora ou Secretaria Executiva do COMADE.

**SUBSEÇÃO II - DO MANDATO**

Art. 6º. O mandato dos membros do COMADE será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1°. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante um ano.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a entidade da Sociedade Civil deverá ser oficiada para indicar novo conselheiro. Em não havendo a indicação no prazo de 30 dias, o COMADE convocará o fórum respectivo para que ocorra a nova indicação.

§ 3º. Em caso do mandato incompleto, ou seja, na impossibilidade do exercício até o final da gestão de dois anos (ou de quatro anos se for o caso de recondução) seja em virtude de afastamento do próprio membro ou por desligamento dos mesmos de suas respectivas representatividades e que estes compõem a Mesa Diretora, far-se-á nova eleição nos moldes da subseção V deste Regimento Interno.

**SUBSEÇÃO III -DA ESTRUTURA**

Art. 7º. O COMADE terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora: composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmara Técnica Permanente;

V – Comissões Especiais.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas Permanentes e as Comissões Especiais farão parte da estrutura do COMADE por iniciativa do Presidente e criadas de acordo com as normas deste Regimento Interno.

**SUBSEÇÃO IV - DO PLENÁRIO**

Art. 8º. O Plenário é o órgão deliberativo máximo do COMADE, composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes para discutir, votar, alterar e aprovar os assuntos pertinentes a sua finalidade e competência, inclusive os projetos depois de analisados pelas comissões especiais e ou câmaras, bem como alterar este regimento interno, sendo absolutamente soberano em suas decisões tomadas por maioria simples dos votos, ou seja: participação de metade mais um de sua composição.

Art. 9º. No Plenário realizam-se as Sessões Plenárias formadas por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a competência e o funcionamento tratado nos Capítulos III e IV deste Regimento Interno.

Art. 10º. As sessões plenárias serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente, pela maioria dos conselheiros ou por qualquer dos conselheiros mediante aprovação da mesa diretora.

Art. 11º. O Plenário, no exercício de suas funções legais e institucionais além das ações previstas no artigo 8.º, homologará resoluções normativas, julgará processos, entre outros atos descritos no Capítulo V deste Regimento Interno.

**SUBSEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 12º – A eleição da Diretoria se realizará na Assembléia especialmente convocada para este fim, com a inscrição e apresentação dos candidatos a cada cargo nesta Assembléia.

Art. 13º – A eleição será por votação nominal ou por aclamação e será por cargos. Iniciar-se-á a eleição para o cargo de Presidente, depois para Vice-Presidente, depois para 1º Secretário e finalmente, para 2º secretário

Parágrafo Único: Os Diretores dos cargos de Presidente e 1º Secretário não poderão ser do mesmo segmento, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 14º – A posse dos eleitos será imediatamente após a eleição, cabendo à nova Diretoria eleita à condução da reunião a partir o anuncio da sua composição.

Art. 15º. A Mesa Diretora do COMADE terá um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º.A eleição para a Mesa Diretora do COMADE será realizada por escrutínio aberto, podendo votar todos os seus membros titulares ou suplentes presentes à reunião, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

§ 2º. O quórum para instalação da reunião de votação da Mesa Diretora é de maioria simples, sendo eleitos os candidatos que tiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º. No caso de ocorrer empate entre os candidatos, será considerado eleito presidente, o de maior idade.

Art. 16º. – As inscrições dos candidatos poderão ser feitas no momento das eleições.

Art. 17º. – A data da eleição devera ser convocada no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 18º. - Na hipótese de mandato incompleto descrito no § 3.º do art. 6.º deste Regimento, seja em virtude de afastamento ou desligamento dos membros de suas respectivas representatividades e que impossibilite a consecução dos trabalhos de direção do COMADE ao membro restante far-se-á nova eleição para a escolha dos membros que irão compor a nova Mesa Diretora.

§ 1º. Para a nova eleição originada pelo mandato incompleto da Mesa Diretora deverá ser observado os artigos 12 e 13 e desconsiderado o art. 17, podendo ser escolhida a data da nova eleição em plenário, independente do prazo de 30 (trinta) dias ali estipulado para término de mandato pela impossibilidade de cumprimento do mesmo.

§ 2º.Somente será obedecido o prazo estipulado no art. 17, se houver possibilidade para os integrantes remanescentes da Mesa Diretora de cumpri-lo ou se assim for decidido no Plenário.

Parágrafo Único. Na hipótese do artigo anterior e havendo a impossibilidade dos membros remanescentes da Mesa Diretora de conduzirem eficientemente os trabalhos até a votação final, o plenário poderá decidir sobre a criação de uma Comissão Especial composta por 04 (quatro) membros ou a quantidade necessária para os cargos vacantes para completarem o período restante da gestão em andamento, e após as eleições extinguir-se-á essa comissão.

**SUBSEÇÃO VI - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Art. 19º.A Secretaria Executiva do COMADE será constituída por servidor cedido pelo Executivo Municipal, e tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho, com as competências previstas nesse regimento:

**SUBSEÇÃO VII - DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE**

Art. 20º. As Câmaras Permanentes de caráter temático e consultivo serão criadas pelo Presidente do COMADE tendo em vista que os assuntos que serão tratados requisitam um trabalho mais sistemático e decisões mais eficazes e terão as seguintes denominações: Câmara Permanente Fiscal; Câmara Permanente de Recursos Naturais; Câmara Permanente de Ambiente Sócio Cultural.

Art. 21º. As Câmaras Permanentes serão de caráter interno, compostas por membros representantes das instituições que compõem a estrutura do COMADE, com vistas a promover estudos e emitir pareceres a respeito dos temas específicos para as quais foram criadas.

Parágrafo único. A mesa diretora manterá atualizada e o Presidente do COMADE emitirá a Resolução específica sobre os assuntos afetos a cada Câmara Permanente, bem como a escolha ou a designação de seus membros.

Art.22º. As Câmaras Permanentes serão coordenadas por um Conselheiro e terão até 05 (cinco) membros para a realização dos trabalhos pertinentes.

Art. 23º. Os assuntos afetos à Câmara Permanente Fiscal são os relacionados aos:

I - recursos incluindo-se Orçamento Ambiental, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Mecanismos de Estímulos e Incentivos para recuperação e melhoria do Meio Ambiente, entre outros;

II - fiscalizações, infrações e sanções ambientais (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de Recursos Naturais), entre outros;

III - licenciamentos Ambientais (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de Ambiente Sócio Cultural), inclusive a TLA, Taxa de Licenciamento Ambiental, entre outros;

IV -Outros que se fizerem necessários.

Art. 24º. - Os assuntos afetos à Câmara Permanente de Recursos Naturais são os relacionados a:

I -ao solo, às águas, à flora, à fauna, e ao ar;

II -ruídos e vibrações;

III - resíduos sólidos;

IV - esgotamento Sanitário;

V -uso, estocagem, comercialização e transporte de produtos perigosos;

VI -poluição visual;

VII - turismo;

VIII -zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE);

IX -padrões de emissão da Qualidade Ambiental (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de Ambiente Sócio Cultural);

X - fiscalizações, infrações e sanções ambientais (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente Fiscal);

XI -uso sustentável dos Recursos Naturais e Biodiversidade;

XII - aos assuntos Específicos como: Mata ciliar e Técnicas de Recuperação de Mata Ciliar, Erosão, Piracema, Ambientes Dulciaqüícolas (lagos e rios), Biota;

XIII - outros que se fizerem necessários

Art. 25º.Os assuntos afetos à Câmara Permanente de Ambiente Sócio Cultural são os relacionados a:

I - Planejamento Ambiental e Fortalecimento do Sistema Descentralizado de Gestão Ambiental;

II -Licenciamento Ambiental (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente Fiscal);

III - Educação Ambiental;

IV - Auto-monitoramento e Auditorias Ambientais;

V -Impacto Ambiental, EIA/RIMA;

VI - Padrões de emissão da Qualidade Ambiental (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de Recursos Naturais);

VII - outros que se fizerem necessários.

**SUBSEÇÃO IX - DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 26º. As Comissões Especiais de caráter temático e consultivo serão criadas por Deliberação do Presidente do COMADE na forma deste Regimento Interno,tendo em vista o surgimento de assuntos com a necessidade de estudos mais aprofundados e terão caráter temático e consultivo e funções específicas, extinguindo-se ao atingir os objetivos propostos e terão as seguintes denominações: de Ética, de Registro e de Denúncias, de Assuntos Gerais ou outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Comissões Especiais serão apresentados em reunião do COMADE pelo respectivo relator para apreciação e decisão do Plenário.

§ 2º. As comissões Especiais elegerão seu relator.

§ 3º. As Comissões Especiais poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios que forem necessários ao tema a ser tratado.

**SUBSEÇÃO X -DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 27º. - Compete ao Presidente:

I - o exercício das funções de direção e representação do COMADE;

II - dirigir os trabalhos do COMADE e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento, recebendo e dando apoio aos demais membros da Mesa Diretora;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenáriodo COMADE;

IV - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;

V - assinar e fazer publicar as resoluções aprovadas pelo Conselho.

VI - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casos omissos;

VII- encaminhar à votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

VIII - assinar as atas aprovadas em Plenário;

IX - assinar as deliberações do COMADE e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

X - designar relatores para temas examinados pelo COMADE nas Câmaras Permanentes, nas Comissões Especiais ou em outro ato que se fizer necessário;

XI - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMADE;

XII - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMADE,bem como demais assuntos pertinentes;

XIII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, com direito à voz e sem direito a voto;

XIV - delegar atribuições de sua competência;

XV - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo COMADE para apreciação e publicação quando for necessário;

XVI - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

XVII– criar Comissões Especiais na forma na do art. 26 e parágrafos deste Regimento Interno, extinguindo-se ao atingir os objetivos propostos;

XVIII – criar Câmaras Permanentes na forma dos artigos 20 ao 25 deste Regimento Interno;

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do COMADE, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 28º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

II - assessorar a Presidência;

III - participar das votações.

Art. 29º. Compete ao 1º Secretário ou ao 2º Secretario:

I – Assessorar a Mesa Diretora;

II – orientar os trabalhos do Secretario Executivo;

III – apresentar ao Presidente a listagem dos trabalhos desenvolvidos, anualmente pelo COMADE;

IV – preparar a prestação de contas do COMADE, ao Prefeito Municipal;

V – realizar outras tarefas de interesse do COMADE, quando determinadas pelo Presidente;

VI – assinar as atas aprovadas em Plenário.

Art. 30º. Compete ao Secretário Executivo:

I -atuar como suporte do COMADE para a efetiva realização dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da Mesa Diretora, entre outros;

II – secretariar as reuniões, redigir as atas e enviá-las por e-mail a fim de ser apreciada para posterior aprovação;

III – providenciar a redação e expedição das correspondências e convocações para reunião com as respectivas pautas;

IV – redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;

V – manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

VI - solicitar à Prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do COMADE;

VII - fazer publicar no jornal local e ou órgão oficial do Município, as deliberações do COMADE que se fizerem necessárias.

Art. 31º. Compete ao Plenário:

I - deliberar sobre alterações deste Regimento Interno por deliberação de pelo menos 50% mais1(um) dos membros do Conselho;

II– elaborar, propor e fazer cumprir as leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada as Legislações: Federal, Estadual e Municipal que regulamentam a questão;

III - fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V - solicitar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis consequências ambientais relativas a projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – denunciar qualquer alteração em atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, que provoquem impactos ou desequilíbrio ecológico descompatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes.

VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Deodápolis;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando requerido e nos termos da legislação vigente;

XI - julgar em instancia de recursosà aplicabilidade das penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamentos urbanos, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII - sugerir às autoridades competentes, a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônios históricos, artísticos, culturais e arqueológicos, espeleológicos e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

Art. 32º. - Compete às Câmaras Técnica Permanentes:

I – estudar, apreciar, opinar sobre os assuntos referentes às Câmaras Permanentes: Fiscal, Recursos Naturais e Ambiente Sócio Cultural;

II - apresentar relatório para o Plenário, contendo um resumo do estudo realizado e suas conclusões, efetuado pelo Coordenador da mesma, para posterior deliberação dos Conselheiros presentes ao Plenário.

Art. 33º. – Compete aos Conselheiros:

I – compor o Plenário, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias e no impedimento do conselheiro titular acionar imediatamente o conselheiro suplente, apresentando as justificativas sê possível por escrito e enviadas com antecedência para serem lidas na Sessão Plenária e devidamente registradas em Atas;

II – integrar Câmaras Técnicas ou Permanentes, de acordo com designação do Presidente do Conselho, podendo ser deliberadas em Plenário;

III – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas no Plenário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição, salvo em casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo Presidente. Depois de relatados, os autos serão encaminhados à Secretaria para inclusão na pauta de reunião;

IV – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelas Câmaras Técnicas Permanentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição, salvo em casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo Presidente. Depois de relatados, os autos serão encaminhados ao Coordenador da Câmara para discussão, deliberação e encaminhamento à Secretaria para inclusão na pauta da reunião;

V – convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário a requerimento de maioria de seus membros;

VI – sugerir Inclusões de Pauta ou matéria para debate em Plenário ou para formação de Comissões Especiais passando a ser o relator da mesma;

VII – atuar como relator sempre que designado pelo Presidente;

VIII– manter os dados de comunicação (telefones e correio eletrônico) atualizados junto à Secretaria Executiva do COMADE, que não será responsabilizada por falhas técnicas;

IX – estreitar a comunicação que deve existir entre os membros do COMADE utilizando-se de sua sede ou de comunicações verbais, principalmente em casos excepcionais, eventuais ou necessários para dar ou obter informações junto à Secretaria Executiva ou à Mesa Diretora;

X – ler com antecedência as ATAS anteriores para posterior aprovação em Plenário e sugerir correções à Secretaria Executiva do COMADE e em havendo necessidade, cobrar o seu recebimento por correio eletrônico (e-mail) ou extrair cópias das referidas Atas junto à mesma, para não haver perdas de tempo considerável no horário das reuniões ordinárias e extraordinárias, demonstrando interesse pelos conteúdos dos Plenários e pelo trabalho no qual está inserido como representante da sociedade e defensor do meio ambiente.

**SUBSEÇÃO X - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 34º. O COMADE reunir-se-á, em sessões plenárias através de reunião ordinária bimestralmente, em local previamente convencionado, conforme calendário previamente aprovado em Plenário.

Art. 35º. Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, o COMADE reunir-se-á em data e local previamente convencionado, mediante convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Os membros do COMADE poderão solicitar reuniões extraordinárias, mediante ofício dirigido à Presidência, subscrito pela maioria dos membros devidamente justificada.

§ 2º.O Prefeito Municipal poderá convocar reunião extraordinária devendo haver a antecedência mínima exigida no art. 35º deste Regimento Interno.

Art. 36º. Os processos para análise nas reuniões extraordinárias serão distribuídos pela Secretaria Executiva aos Conselheiros designados ou as Câmaras, desde que possível com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou no prazo estipulado no art. 35º deste Regimento.

Art. 37º. Em qualquer caso, tanto para as reuniões ordinárias, quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente, do ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados e cópias da Ata da reunião anterior para leitura antecipada e possíveis correções,enviando-as no mínimo com 5 (cinco) dias antecipadospor correio eletrônico (e-mail)e deixando cópias à disposição dos conselheiros na sede do COMADE, economizando tempo de leitura da ATA no momento das referidas reuniões.

Art. 38º. As reuniões ordinárias do COMADE serão públicas e realizar-se-ão com um terço (1/3) das representatividades, e as reuniões extraordinárias com 50% mais um (um) dos membros.

Art. 39º. O COMADE terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado através do órgão executivo municipal de meio ambiente a que o COMADE estiver vinculado, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para seu funcionamento, conforme Art. 3º da Lei Municipal1062/2015.

Parágrafo único. O suporte técnico poderá ser suplementarmente, requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

SUBSEÇÃO XI – VOTAÇÃO

Art. 40º. As deliberações do COMADE serão sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º. As votações do COMADE serão realizadas, obrigatoriamente, por escrutínio aberto.

§ 2º. Todos os membros (titulares ou suplentes) presentes à reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

Art. 41º. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela Mesa Diretora através do Presidente ou dos Relatores;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará de forma sucinta seu parecer, escrito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se-á a votação.

Art. 42º. As atas das Sessões plenárias com reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas em papel sulfite A-4 com a logomarca do COMADE, devendo ser assinada pelo Presidente, Secretario e Secretario Executivo ou quem tenha redigido a ata, e devidamente acondicionadas em pastas específicas.

Parágrafo Único - Serão anexados à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção.

Art. 43º. As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 44º. Todas as deliberações do COMADE, desde que exigidas por lei e ou interesse, serão publicadas no jornal local e ou órgão oficial do Município.

**SUBSEÇÃO XII - DOS ATOS**

Art. 45º. São Atos do Conselho:

I – Resolução;

II – Indicação;

III – Parecer ou Relatório;

IV – Audiência Pública.

Art. 46º. A Resolução é o Ato por excelência do Conselho, de cunho geral e de natureza obrigatória, através da qual a Presidência dará execução às deliberações da plenária e das Câmaras.

Parágrafo único. As deliberações do COMADE serão determinadas por intermédio de Resolução assinada pelo Presidente e pelo Relator quando for o caso, devendo ser encaminhadas para a Prefeitura Municipal para efeito de publicação e vigência.

Art. 47º. A Indicação é o fruto de estudo de um Conselheiro propondo medidas de cunho geral.

Art. 48º. O Parecer é a manifestação de membro do Conselho, ou das Câmaras sobre assunto que lhe for solicitado manifestar-se.

Art.49º. A Audiência Pública é ato de convocação da sociedade quando necessário e por determinação do COMADE para discussão e debate principalmente nos processos de licenciamento ambiental de obras e da implantação de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidores de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º. A Audiência Pública será convocada através de Edital publicado em jornal de circulação no Município.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 50º. Serão encaminhados ao órgão executivo municipal de meio ambiente a que o COMADE estiver vinculado:

I - os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do COMADE, quando estes necessitarem recursos financeiros;

II - os custos previstos para a atuação do COMADE em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

III - as eventuais aquisições de materiais permanentes, materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho.

Art. 51º. Os casos omissos deste regimento serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em seção plenária.

Art. 52º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, homologado pelo Poder Executivo e publicado na imprensa oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, e só poderá ser alterado conforme as disposições contidas no mesmo, nos Artigos 8.º e 31. Inciso I.